

plementação de Plataforma Eleitoral e Acompanhamento dos Processos Eleitorais (Eleição da Assembleia da República – 2015 e Eleição para o Presidente da República – 2016).

Nestes termos e em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pela Ministra da Administração Interna e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição de serviços referentes ao Escrutínio Provisório — Implementação da Plataforma Eleitoral e Acompanhamento do Processo Eleitoral (Eleições para a Assembleia da República (2015) e Presidente da República (2016 – contemplando uma eventual 2.ª volta), os quais não poderão exceder o valor de 606.000,00 EUR, valor ao qual acresce IVA nos termos legais.

Artigo 2.º

O encargo orçamental resultante da execução da presente portaria não poderá, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

- a) 2015 — 306.000,00 EUR, a que acresce IVA nos termos legais;
- b) 2016 — 300.000,00 EUR, a que acresce IVA nos termos legais (valor já contemplando uma eventual 2.ª volta).

Artigo 3.º

As importâncias fixadas para cada ano económico poderão ser acrescidas do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas a inscrever no orçamento da SGMAI.

Artigo 5.º

A presente Portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

5 de junho de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208713019

Portaria n.º 444/2015

A Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) é a entidade responsável e competente na área da Administração Eleitoral, para garantir e realizar os diversos procedimentos inerentes ao normal decurso do processo eleitoral e operações conexas.

Compete-lhe funções de especial importância, designadamente, o recenseamento eleitoral, a decisão sobre as reclamações apresentadas pelos cidadãos eleitores, a definição de medidas adequadas à participação dos cidadãos nos processos de recenseamento, eleitorais e referendários, bem como a difusão de informação pública sobre o sistema e os atos eleitorais e referendos.

Com o objetivo de criar fatores facilitadores na eficácia da comunicação junto do público-alvo, no caso concreto dos Eleitores e demais entidades públicas e privadas intervenientes no processo eleitoral, é fundamental o recurso à expedição de um elevado número de objetos postais, estimado em mais de 6,6 milhões para um período de 3 anos.

É essencialmente pela assunção das responsabilidades associadas aos atos eleitorais programados, bem como o suporte ao recenseamento eleitoral, que urge a adoção de um contrato que estabilize e normalize a previsão das necessidades de expedição de correspondência enquadrada no âmbito da concessão do serviço público universal.

A CTT — Correios de Portugal, S. A., é, em território nacional, a prestadora do serviço postal universal, até 31 de dezembro de 2020, bem como a prestadora exclusiva das atividades e dos serviços reservados, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril.

Neste âmbito inclui-se o serviço de correio utilizado para a notificação aos eleitores e ao suporte aos próximos atos eleitorais:

- Eleições para a Assembleia da República, em 2015
- Eleição do Presidente da República, em 2016
- Eleições Autárquicas, em 2017

A presente prestação de serviços não está sujeita à concorrência de mercado, por se tratar de contratação excluída ao abrigo do disposto no

artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), não se lhe aplicando a parte II do mesmo à formação do contrato a celebrar.

Nestes termos e em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pela Ministra da Administração Interna e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição de serviços postais à CTT — Correios de Portugal, S. A., para os anos de 2015 a 2018, até ao montante máximo de 3.367.945,00 EUR, isentos de IVA nos termos dos n.ºs 23 e 24 do artigo 9.º do Código do IVA.

Artigo 2.º

O encargo orçamental resultante da execução da presente portaria não poderá, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

- a) 2015 — 1.554.075,00 EUR;
- b) 2016 — 835.410,00 EUR;
- c) 2017 — 835.410,00 EUR;
- d) 2018 — 143.050,00 EUR.

Artigo 3.º

As importâncias fixadas para cada ano económico poderão ser acrescidas do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento da SGMAI, referentes aos anos indicados.

Artigo 5.º

A presente Portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

5 de junho de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208714291

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 6553/2015

A Lei n.º 64/2014, de 26 de agosto, aprovou o regime de concessão de crédito bonificado à habitação a pessoa com deficiência, estabelecendo o n.º 1 do seu artigo 7.º as condições dos empréstimos concedidos ao abrigo desta Lei.

O n.º 2 do supra mencionado artigo 7.º determina que, por despacho da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, podem ser fixadas outras condições necessárias à aplicação do disposto do mencionado artigo, para além das condições previstas no n.º 1 daquele artigo 7.º.

Ainda nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do mencionado diploma, a Direção-Geral do Tesouro e Finanças não procede ao pagamento das bonificações, quando verifique não terem sido observados os requisitos e condições fixados na Lei n.º 64/2014, de 26 de agosto e respetiva regulamentação.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º e do n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 64/2014, de 26 de agosto, determina-se o seguinte:

1. A informação a enviar pelas instituições de crédito mutuantes, relativamente a cada um dos contratos de crédito bonificado à habitação para pessoa com deficiência, é a constante do Anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. Cabe à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, em articulação com a ESPAP — Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., definir os requisitos e as especificações técnicas relativos ao con-

teúdo dos ficheiros informáticos necessários à prestação da informação constante do Anexo ao presente diploma, os quais poderão ser objeto de revisão sempre que necessário, mediante comunicação prévia às instituições de crédito mutuantes para procederem às devidas alterações, em prazo adequado às mesmas;

3. A informação a que alude o n.º 1 será enviada pelas instituições de crédito mutuantes à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, de acordo com a seguinte periodicidade:

a) Informação relativa ao contrato:

i. No mês seguinte ao da celebração de cada contrato é enviada a informação constante dos n.ºs 1 e 2 do mapa anexo;

ii. No mês seguinte ao de uma alteração do contrato é enviada a informação constante do n.º 2.1. do mapa anexo;

b) Informação relativa à execução do contrato — A informação constante do n.º 3 do mapa anexo é enviada no mês seguinte àquele em que se vence a prestação de cada contrato;

c) O envio da informação referida nas alíneas a) e b) é efetuado mensalmente, englobando todos os contratos celebrados ou alterados no mês anterior e aqueles cuja prestação se tenha vencido no mesmo período.

4. A taxa de juro a suportar pelo mutuário é igual a 65% da taxa mínima de proposta aplicável às operações principais de refinanciamento do Banco Central Europeu.

5. Nos empréstimos para construção e obras, quando o prazo de utilização previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, da Lei n.º 64/2014, de 26 de agosto, for excedido, o saldo em dívida à data do termo da utilização é automaticamente transferido para a fase de reembolso, podendo o restante valor não utilizado ser contratado ao abrigo do regime geral previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e dos artigos 5.º a 7.º do Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 320/2000, de 15 de dezembro.

6. As disposições constantes do presente despacho são aplicáveis, com as devidas adaptações, às operações de crédito bonificado a pessoa com deficiência contratadas em data anterior à entrada em vigor da Lei n.º 64/2014, de 26 de agosto, para efeito de reporte de informação por parte das instituições de crédito mutuantes.

7. O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2015, prevendo-se um período de transição até 30 de junho de 2015 para desenvolvimento e integração de sistemas relativos ao envio de informação por parte das instituições de crédito mutuantes à Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

6 de março de 2015. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

ANEXO

1. Dados constantes ao longo da vida do contrato
1.1. Informação geral do contrato:

Tipo de Informação	Conteúdo	Observações
Código do banco		
Código do balcão		
Número do contrato		
Finalidade do contrato	1 - Aquisição 2 - Ampliação 3 - Construção 4 - Obras 5 - Aquisição de terreno e construção 6 - Obras em partes comuns	
Data de formalização do contrato atual		Caso se trate de transferência, corresponde à data de formalização do contrato na instituição de crédito rectora
Montante contratual		
Valor de avaliação do imóvel		Conforme a avaliação feita pela instituição de crédito mutuante
Data de formalização do contrato inicial		Igual à data de formalização do contrato actual, no caso de estarmos na presença do primeiro contrato

- 1.2. Informação sobre o contrato anterior (em caso de transferência):

Tipo de Informação	Conteúdo	Observações
Código do banco anterior		
Código do balcão anterior		
Número do contrato anterior		

2. Dados passíveis de alteração ao longo da vida do contrato
2.1. Informação sobre o contrato atual:

Tipo de Informação	Conteúdo	Observações
Código do banco		
Código do balcão		
Número do contrato		
Data de termo do contrato		
Periodicidade das prestações	M - Mensal T - Trimestral S - Semestral A - Anual	
Fase do Empréstimo	1 - Utilização 2 - Reembolso	

2.2. Agregado familiar

Por cada membro do agregado familiar:

	Conteúdo	Observações
Código do banco		
Código do balcão		
Número do contrato		
Grau de parentesco	T - Titular A - Ascendente D - Descendente C - Cônjuge/União de Facto U - Tutor	
Número de identificação fiscal		De preenchimento obrigatório para todos os membros do agregado familiar
Data de nascimento		
Sexo		
Condição de deficiência	D- Deficiente N- Não deficiente	

3. Dados a enviar mensalmente:

Tipo de Informação	Conteúdo	Observações
Código do banco		
Código do balcão		
Número do contrato		
Tipos de movimento	01 - Fase de Utilização 02 - Juros de empréstimo em fase de utilização 03 - Fase de reembolso 04 - Amortização parcial extraordinária 05 - Amortização total extraordinária, devido a transferência dando por findo o contrato 06 - Amortização total extraordinária devido a alienação do imóvel, antes de decorrido 5 anos de contratualização 07 - Amortização total extraordinária, dando por findo o contrato devido a alienação antes de decorridos 5 anos, por outros motivos 08 - Fim de contrato devido a outras situações	
Situação do movimento	1 - Regular 2 - Mora 3 - Regularização de situações de mora	
Data do movimento		
Data de vencimento		
Valor da tranche entregue ao mutuário		
Valor pago pelo mutuário		
Taxa de juro contratual		
Saldo em dívida ou total utilizado no início do período		
Valor da bonificação		
Valor da devolução das bonificações acrescida de 10%		
Valor da devolução das bonificações acrescida de 25%		

208698968

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 6554/2015

1 — Por despacho do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 e na alínea h) do n.º 4 do artigo 4.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º, nos n.ºs 1 e 5 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, e no uso das competências delegadas pelo disposto na alínea f) do n.º 3.2. do Despacho n.º 10774-B/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, foi nomeado, sob proposta do Secretário de Estado da Cultura, o Dr. José Pedro Barbosa Berhan da Costa para, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, desempenhar o cargo de adido técnico principal, na área Cultural, na Embaixada de Portugal em Madrid, Espanha.

2 — O referido despacho produz efeitos a 9 de junho de 2015.

09 de junho de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208715685

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Despacho n.º 6555/2015

O Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, prevê, no n.º 1 do seu artigo 12.º, que o militar em regime de contrato especial (RCE) que por sua iniciativa rescinda o vínculo contratual após o período de instrução complementar e antes do termo do período a que se encontra vinculado fica sujeito ao pagamento de indemnização ao Estado, nos termos e